

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DO CONVÊNIO Nº _____

Termos de convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede governamental na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio do Cedros/SC, neste ato representado por sua Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , doravante denominado CONVENENTE, e o CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, portador do CNPJ Nº 85.787.463/0001-06, com sede na Rua João Ledra, Nº 2.027, Bairro Taboão, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº1.809, de 11 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1.694, de 05 de Julho 2011, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suas alterações .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO OBJETO:

1.1.O presente convênio objetiva a cooperação financeira do CONVENENTE em favor da CONVENIADA, para execução do projeto de atendimento à crianças de 0 (zero) a 18 ambos os sexos, que por algum motivo foram afastado do convívio familiar por determinação judicial.

1.2.O presente convênio tem por objetivo o custeio financeiro proveniente de acolhimento de criança e adolescente, conforme Guia de Acolhimento Guia de acolhimento. Não atendemos adolescentes com problemas de prostituição, alcoolismo e drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1.Caberá ao CONVENENTE o repasse de R\$XXXXXXXX,00 (XXXXXX reais) a partir de XX/XX/20XX, por criança acolhida.

2.2. Caso o abrigamento compreenda fração de mês, a mensalidade será depositada em valor proporcional ao número de dias que a criança ou adolescente permanecer na instituição CONVENIADA.

2.3. Os valores pactuados neste convênio terão validade no decorrer de sua vigência.

2.4. Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

2.5. Os recursos serão depositados pelo CONVENENTE na conta do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, até o XXXX útil do mês.

2.6. Os recursos destinam-se ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais e manutenção, inclusive, alimentação, material didático e pedagógico, de limpeza, higiene, vestuário, medicamentos, despesas médicas e odontológicas, necessárias para o fiel cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

3.1. O CONVENENTE obriga-se à:

I - contribui financeiramente para acolhimento e manutenção de vaga descrito na Cláusula primeira;

II – solicitar informações sobre vagas quando necessário e no encaminhamento, fornecer documentos pessoais, estudo de caso e guia de encaminhamento, do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Convênio e examinar a prestação de contas; e,

IV – efetuar o pagamento da primeira parcela na entrada do abrigado na instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

4.1. A CONVENIADA obriga-se á:

I – executar, diretamente ou indiretamente, o Projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;

II – contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Convênio, para efeito de prestações de contas;

III – abrir Conta Convênio para depósito das importâncias, a qual é Banco XXXX , Agência XXXXX, Conta Corrente N° XXXXXX

IV – prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;

V – aplicar os recursos do presente instrumento no período de vigência do Convênio, que será a partir de XXXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deverá obedecer as normas de contabilidade do órgão do repasse financeiro.

Parágrafo único – Nas prestações de contas deverão constar:

I – Ofício de encaminhamento, com descrição sucinta dos serviços realizados;

II – Balancete Financeiro;

III – Extrato de conta vinculada ao Termo;

IV – Relação de cheques e cancelados se for o caso;

V – Cópia da recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo, se for o caso.

5.2. O Convênio está sujeito à fiscalização pela servidora pública responsável Sr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente Convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou editado por qualquer das partes, caso não seja cumprida alguma cláusula do presente Convênio, com aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Este Convênio entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de XXX de XXXXXX de 20XX, para fins de cumprimento da determinação judicial.

Cabe CONVENIADA comunicar imediatamente o CONVENENTE sobre o término do acolhimento com os demais dados identificativos na Guia de Desacolhimento da Comarca de Timbó – SC, o que importará na extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do corrente ano:

10.003 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA

008.243.0130.2033- Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência
339039.53- Serviço de Assistência Social.

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente Convênio.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio dos Cedros, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Prefeito
PREF. MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CONVENENTE

Presidente
CLUBE DAS MÃES – LAR DA
MENINA
CONVENIADA

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: